



FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO MARANHÃO ENTRE OS ANOS DE 1827-1946: DISCUSSÕES SOBRE O CONTEXTO DE IMPLANTAÇÃO DAS ESCOLAS NORMAIS

EDUCATION OF TEACHERS IN MARANHÃO BETWEEN THE YEARS 1827-1946: DISCUSSIONS ABOUT THE CONTEXT OF IMPLEMENTATION OF NORMAL SCHOOLS

Mayra Silva dos Santos 1

Resumo: No presente artigo, pretendemos apresentar o processo de criação das Escolas Normais, sobretudo no Maranhão. Essa discussão será realizada a partir da análise da legislação vigente à época com dados sobre a formação docente. Trazemos discussões de autores como: Viveiros (1953) e Cabral (1984), Tanuri (2000) Ribeiro e Cruz (2012) e os estudos de Louro (2004) que se ateve ao processo de inserção feminina no exercício do magistério. Diante dos dados apontados, percebemos que, no período analisado, as escolas normais passaram por várias circunstâncias para se expandir e, sobretudo, para se consolidar, sendo alvos de políticas governamentais diversas e de propostas pedagógicas variadas.

Palavras-chave: Formação de Professores. Escola Normal. Maranhão.

Abstract: In this article, we intend to present the process of creation of Normal Schools, especially in Maranhão. This discussion will be based on the analysis of the legislation in force at the time with data on teacher training. We bring discussions of authors such as: Viveiros (1953) and Cabral (1984), Tanuri (2000) Ribeiro and Cruz (2012) and studies by Louro (2004) that focused on the process of female insertion in the teaching profession. In view of the above data, we noticed that, in the analyzed period, the normal schools went through several circumstances to expand and, above all, to consolidate, being targets of different government policies and varied pedagogical proposals.

Keywords: Teacher Training. Normal School. Maranhão.

1 Doutoranda na Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Formação Docente em Práticas Educativas (PPGFOPRED-UFMA). Professora da Educação Básica I. Participante e Pesquisadora do Grupo de Pesquisa “InFemis: Infância e Feminismos” da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7784546989133673>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7274-3645>. E-mail: mayrasilvaufma@hotmail.com



Introdução

No século XIX, as mudanças atreladas à educação tiveram forte influência no campo de formação de professores. Com uma população composta de um número grande de analfabetos, uma das questões presentes nos discursos das autoridades brasileiras e de alguns pensadores do período era exatamente o necessário investimento na área educativa. Isso porque, havia um entendimento de que o ordenamento da sociedade se daria, por exemplo, por meio da educação.

No Maranhão, a proposta educativa no período não foi diferente. E, dentre os aspectos ressaltados, a formação dos professores aparecia com bastante frequência, sendo vista como imprescindível para a instrução da população.

É nesse dado contexto que pretendemos trazer algumas considerações sobre a criação das Escolas Normais, com ênfase no Maranhão. Essas instituições, que tinham como objetivo a formação de docentes para os primeiros anos escolares, eram fundamentais para o aumento de mão-de-obra para a concretização do plano de educar a população.

Segundo Louro (2004), as Escolas Normais foram abertas inicialmente para ambos os sexos¹. Todavia, progressivamente, foi crescendo a quantidade de mulheres matriculadas e formadas nesses cursos e, na outra ponta, o número de homens foi diminuindo². Tal fato acabou provocando uma mudança no perfil daqueles que lecionavam no ensino primário. Esse processo ficou conhecido como *feminização* do magistério³.

No presente artigo, pretendemos destacar primeiramente o processo de criação das Escolas Normais, particularmente no Maranhão. Concomitante serão evidenciados alguns aspectos dos currículos propostos nessas instituições para a formação dos professores. Como tentaremos mostrar, havia diferenciações do ensino recomendado para os homens e mulheres que refletiam as especificidades esperadas na atuação de cada um deles. Além disso, como será salientado, essas instituições foram espaços essenciais para o aumento da escolarização das mulheres e, posteriormente, para o exercício profissional delas⁴.

Essa discussão será feita a partir da legislação. Para tal, serão utilizados os documentos disponibilizados na internet pela Biblioteca Pública Benedito Leite⁵ e, também, as leis, decretos e atos nacionais referentes ao ensino, com dados sobre a formação docente. Além disso, traremos algumas reflexões de Viveiros (1953) e Cabral (1984) que discutiram aspectos importantes das propostas educacionais no Maranhão, sobretudo no século XIX; Tanuri (2000) que trouxe considerações relevantes sobre a formação de professores no Brasil e Ribeiro e Cruz (2012) que se

1 A respeito desse aspecto, Tanuri (2000) tem uma posição diferente. Conforme o autor, as primeiras escolas normais criadas por volta de 1835 foram destinadas exclusivamente ao público masculino. Apenas no final do século XIX é que foram criadas as primeiras escolas normais que atendiam ambos os sexos abriam. Todavia, é importante destacar, tal fato não estava relacionado com algum impedimento legal. O Ato Adicional à Constituição de 1834, que será analisado mais a frente, e que provocou o surgimento das primeiras escolas normais, não trouxe nenhuma informação contrária que representasse um obstáculo a essa iniciativa.

2 No Brasil, a atividade docente foi inicialmente realizada pelos padres jesuítas. A entrada da mulher para a profissão docente aconteceu timidamente acompanhando a inclusão das meninas na educação. Foi graças ao surgimento de classes femininas que surgiu a necessidade de mulheres para regê-las, provocando, conseqüentemente, a abertura desse espaço profissional para o público feminino.

3 O processo de feminização do magistério foi constituído no final do século XIX e início do século XX. O conceito de feminização pode ser definido como o conjunto de transformações de significado e valor social dada a uma determinada profissão ou ocupação, originada significativamente pela feminilização, que se refere ao aumento e expansão do sexo feminino na constituição de uma ocupação ou profissão por meio de dados estatísticos (YANNOULAS, 2011). No caso do Brasil, esse processo foi ocasionado pelo aumento significativo das Escolas Normais, da escolarização feminina e ao desenvolvimento urbano e industrial que ampliou as oportunidades de trabalho aos homens. Estes foram em busca de trabalhos mais bem remunerados, diferente do magistério que apresentavam salários mais baixos. Dentre outros fatores, estaria a ideia que a mulher teria capacidade natural de cuidar e ensinar.

4 Vale ressaltar que anteriormente ao século XIX, já existiam mulheres que atuavam como professoras, religiosas e instrutoras em casas particulares, orfanatos e conventos. Todavia, a atividade delas não estava pautada em nenhuma formação para o exercício da docência como atuação mais profissional. (FERREIRA, 1998, p.43)

5 Os arquivos aqui mencionados estão disponíveis em: <http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/bpbl/acervodigital/>. A Biblioteca Benedito Leite é a segunda biblioteca mais antiga do país. Possuindo um acervo de mais de 100 mil exemplares de obras raras, manuscritos e coleções de jornais maranhenses, essa instituição é referência em acessibilidade, possuindo serviços voltados para os vários públicos do Maranhão e do Brasil.

dedicaram à formação docente especificamente no Maranhão. Ademais, contribuiu para nossas reflexões os estudos de Louro (2004) que se ateve ao processo de inserção feminina no exercício do magistério.

A formação de professores no Maranhão

A preocupação com a formação de professores no Brasil surge a partir do século XIX, ligada à criação das escolas de primeiras letras, por meio da Lei de 15 de outubro de 1827 e, posteriormente, com as reformas previstas pelo *Ato Adicional à Constituição* de 1834⁶.

Com a lei de 1827 ficou estabelecido que o método de ensino a ser praticado deveria ser o ensino mútuo⁷. Por isso, todos os professores a partir de então deveriam buscar essa instrução “em curto prazo e à custa dos seus ordenados nas escolas das capitais”, conforme o artigo 5^o.

A lei de 15 de outubro de 1827 estabelecia ainda recomendações específicas sobre o processo de seleção de mestras e mestras. Conforme a legislação, seriam necessários exames para a investidura no cargo que seriam realizados publicamente e teriam como objetivo suprir as necessidades das províncias que deveriam criar quantas escolas fossem possíveis, nas “cidades, vilas e lugares mais populosos”.

A escolha de mestras se fazia necessária, pois a lei determinava que deveriam ser criadas escolas exclusivas de meninas. Em consonância com o entendimento do período, o ensino para elas deveria ser diferenciado, como já salientado e, por causa disso, eram exigidas habilidades específicas das professoras. Sendo assim, além da formação para ensinar a ler, escrever e as quatro operações de aritmética, que era comum a ambos o sexo, elas deveriam ainda saber instruir as meninas nas chamadas “prendas domésticas”. Era exigência ainda a “reconhecida honestidade”, como um dos requisitos para o exercício da docência.

Porém, como destacou Villela (2000), a proposta estabelecida para a formação de professores contida na lei de 1827 não obteve desdobramentos concretos. Foi só com os primeiros decretos de criação das chamadas Escolas Normais, a partir do *Ato Adicional à Constituição* de 12 de agosto de 1834, que esse quadro começou a se alterar, como será destacado a seguir.

Em decorrência das determinações da lei de 15 de outubro de 1827, foram criadas na Província do Maranhão algumas escolas de primeiras letras, tanto na capital quanto no interior. Todavia, como ressaltado por Silva e Cruz (2012, p. 18), o ensino público nessa época era caracterizado como “extremamente carente, em que os professores são mal remunerados e não há fiscalização e comunicação com as localidades do interior”. Para além disso, assim como em outras regiões brasileiras, a proposta para a formação de professores contida nessa lei também não se concretizou na região.

Referente ao *Ato Adicional à Constituição*, de 12 de agosto de 1834, ele foi um instrumento

6 A primeira Lei de Instrução Pública, ao ser instituída por Dom Pedro I em 15 de outubro de 1827, possuía como seus principais objetivos: a disseminação da instrução para os mais pobres; a fiscalização das escolas; a busca por um método de ensino único e a contratação de professores qualificados. A primeira contribuição dessa lei foi determinar, no seu artigo 1^o, que as escolas de primeiras letras deveriam ensinar para os meninos a leitura, a escrita, as quatro operações de cálculo e as noções mais gerais de geometria prática. Às meninas, deveriam ser excluídas as noções de geometria. Em contrapartida aprenderiam os ofícios para a economia doméstica, no intuito de prepará-las para serem boas esposas, mães e mestras da casa (RIBEIRO, 2002). Em relação aos professores, essa lei propunha que deveria existir uma seleção para o exercício da docência e, também, que as cadeiras de ensino seriam estabelecidas nas localidades mais populosas. Na mesma prescrição é possível identificar ainda uma preocupação quanto à questão da remuneração de professores. É necessário frisar, todavia, que antes da citada lei e da fundação de instituições específicas para a formação docente, as primeiras escolas de ensino mútuo, instaladas a partir de 1820, foram espaços não apenas para o ensino das primeiras letras para os alunos, mas também de preparação docente no método de Lancaster (TANURI, 2000, p. 63). Lei de 15 de outubro de 1827. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Sobre o Ato Adicional de 1834, trataremos a seguir.

7 Conhecido também como método lancasteriano, ele consistia em colocar um aluno considerado “mais adiantado” no ensino dos demais alunos, sob a orientação de um supervisor. Esse método teve origem na Inglaterra no século XVIII e chegou na América Latina no século XIX, se constituindo como importante ideia para suprir a falta de professores no Brasil, pois permitiu que muitas escolas possuíssem apenas um professor. Seus percussores foram Andrew Bell e Joseph Lancaster (FERREIRA e SCHWARTZ, 2016).

legal que buscou descentralizar a política, inclusive aquela voltada para o ensino⁸. Conforme determinado, cada província teria a “incumbência privativa de legislar sobre a instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, excetuados os cursos de estudos superiores criados no futuro e a instrução da Corte e seu município” (CABRAL, 1984, p. 8)⁹.

É nesse contexto que foram criadas as primeiras instituições para a formação de professores, pelas seguintes províncias: Rio de Janeiro e Minas Gerais (1835), Maranhão (1840), Bahia (1849). A primeira Escola Normal do Brasil foi instaurada em Niterói, na Província do Rio de Janeiro.

Segundo Tanuri (2000, p.64), a escola normal deveria ser regida por um diretor “e contemplaria o seguinte currículo: ler e escrever pelo método lancasteriano; as quatro operações e proporções; a língua nacional; elementos de geografia; princípios de moral cristã.” Cabe destacar, porém, o insucesso das primeiras escolas normais criadas por volta de 1835. Segundo o autor, isso teria sido ocasionado principalmente pela insuficiência didática dos cursos e falta de interesse da população pela profissão docente, “acarretada pelos minguados atrativos financeiros que o magistério primário oferecia e pelo pouco apreço de que gozava, a julgar pelos depoimentos da época” (TANURI, 2000, p. 65).

Na província maranhense, as primeiras discussões e ações voltadas para a criação de uma escola de formação de professores se deu apenas a partir do *Ato Adicional à Constituição* de 1834, quando houve uma preocupação maior para a instauração de uma Escola Normal. Para concretizar tal intento foi criada a Lei n. 76, de 24 de julho de 1838 que autorizava o envio do Professor Felipe Benício Conduru para a França que deveria aprender o método lancasteriano e, ao retornar, seria obrigado a reger a Escola Normal na Capital da Província – São Luís¹⁰.

Foi assim, em 1840, que se efetivou a instalação da primeira escola normal maranhense. Segundo Nogueira (2009), o jovem professor Conduru, ministrava aulas por meio do método lancasteriano, proporcionando uma formação específica para os mestres das escolas primárias da província.

Conforme Viveiros (1953), a escola do professor Conduru se constituiu como uma novidade para o ensino do país, tendo em vista que, nos mesmos moldes, só foi estabelecida outra instituição em 1849, na província de São Paulo. Ainda conforme o mesmo autor, (1953, p.10), “anexa ao Liceu, orientada pelo diretor deste estabelecimento, a [referida] Escola teve seus dias de prosperidade, e tanto que, por diversas vezes, se pensou em separar os institutos”. Todavia, em 1844, ela foi substituída por uma escola de primeiras letras devido à falta de alunos mestres interessados em se matricular, o que se aproxima das considerações destacadas por Tanuri (2000). No caso da escola de Conduru, mesmo com a presença obrigatória no curso, a maioria dos alunos não aceitava tal condição (VIVEIROS, 1953).

Trinta anos depois, em 1874, temos a notícia de outra iniciativa institucionalizada para a formação de professores primários no Maranhão, por meio de um projeto da Sociedade Onze de Agosto¹¹. Ela foi autorizada pela Lei Provincial nº. 1089 de 17 de julho de 1874. O referido curso já existia, conforme regulamento de 29 de julho de 1871 (CASTRO, 2009). Entretanto, em 1874, o governo provincial passou a auxiliar a instituição com a quantia de 4:800\$000 réis, anualmente, para a manutenção e sustentação desse empreendimento.

8 O Ato Adicional à Constituição foi a lei n. 16 de 12 de agosto de 1834. Ela está disponível em: [http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM16.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM16.html).

9 De acordo com Cabral (1984), a província maranhense também sofreu algumas mudanças a respeito desse aspecto. Em decorrência da determinação presente na citada lei, o legislador maranhense e a Assembleia Provincial criaram as primeiras escolas, em 1835. Segundo o autor, na dada época, o então presidente da Província, o Dr. Antônio Pedro da Costa Ferreira, mas tarde Barão de Pindaré, optou por criar diversas cadeiras, provendo assim, vagas para a instrução na província.

10 Felipe Benício de Oliveira Conduru nasceu em 23 de agosto de 1818 e faleceu em 12 de novembro de 1878, em São Bentos do Peris, então Província Maranhense. Em 1838, foi estudar Pedagogia na França com a previsão de término em 2 anos. Conduru ministrava disciplinas como didática, ensinando assim, os mais modernos conhecimentos pedagógicos da época. Escreveu o livro que logrou mais de 20 edições, chamado *A Gramatica Elementar de Língua Portuguesa* (VIVEIROS, 1953).

11 A sociedade Onze de Agosto foi fundada em 11 de agosto de 1870 pelos doutores Antônio de Almeida Oliveira e João Antônio Coqueiro e tinha como proposta promover cursos noturnos e gratuitos para os operários da cidade de São Luís. Eram ministradas aulas de primeiras letras, gramática portuguesa, aritmética, álgebra, geografia e desenho para as classes de operários da capital (VIVEIROS, 1953).

Esse curso normal era dividido em dois anos. No primeiro ano aprendia-se gramática e língua portuguesa; aritmética teórica e aplicada aos problemas usuais da vida; geometria prática com aplicação a agrimensura, nivelamento e levantamento de plantas; moral; doutrina cristã e pedagogia; curso elementar de geografia física e cosmografia e desenho linear aplicado às artes. Já no segundo ano deveria ser continuado o ensino da gramática, além do curso elementar de história santa antiga, da idade média e moderna; noções de física; química; história natural acompanhada de alguns conhecimentos relativos à indústria, às máquinas; rudimentos de direito natural; público e de economia política e desenho linear e lavis aplicado às artes. (CASTRO, 2009, p. 440).

O regulamento da escola normal criada pela Sociedade Onze de Agosto e apresentado por Castro (2009) não traz nenhuma proibição de matrícula para o público feminino. Entretanto, considerando os conteúdos apresentados acima e a ausência feminina no quadro de professores, acreditamos que o curso era exclusivo para o sexo masculino. Diante disso, acreditamos que, aproximando-se das considerações apontadas por Tanuri (2000) e destacadas anteriormente, as mulheres não tiveram acesso à essa iniciativa, o que ocorreria apenas na última década do século XIX, como veremos¹².

Apesar de todas as iniciativas apresentadas até aqui terem tido uma existência efêmera, podemos dizer que a formação de professores na província maranhense era algo que parecia preocupar as autoridades da época. Isso porque, segundo Cabral (1984), havia um entendimento de que os professores eram peças fundamentais para o desenvolvimento da educação escolar na região. Tal posicionamento, na verdade, era compartilhado por políticos de outras regiões, inclusive pelo Governo Central, pois o desenvolvimento da educação era, por sua vez, visto como indispensável para a promoção social e econômica do Brasil.

Foi subsidiada nessa perspectiva a respeito da educação, por exemplo, que o Governo Central estabeleceu algumas deliberações. Dentre elas podemos citar o Decreto nº. 7.247, de 19 de abril de 1879, conhecido com *Reforma Leôncio Carvalho*¹³. O referido decreto foi um marco importante na questão do ensino, inclusive, para a formação de professores, quando as escolas normais passaram a ser mais valorizadas. No dizer de Tanuri (2000), transformações de ordem política, econômica, social e cultural acabaram contribuindo para o intenso debate de ideias no campo educacional, promovendo a consolidação das escolas normais no Brasil.

A *Reforma Leôncio de Carvalho* foi importante ainda, no que diz respeito ao público feminino. Diferentemente das propostas de escolas normais existentes até então, na *Reforma* temos, por exemplo, a referência de disciplinas com conteúdo exclusivos para as meninas, tais como: costura simples, noções de economia doméstica e os trabalhos de agulha, evidenciando um processo de abertura das instituições de formação de professores para as mulheres¹⁴.

No Maranhão, a primeira escola normal, que atendeu ambos os sexos, foi instalada apenas

12 Apenas a efeito de esclarecimento, de acordo com Ribeiro e Cruz (2012, p. 70), “consta que o Curso Normal da Sociedade Onze de Agosto não tenha diplomado nenhum professor. Contudo, mesmo assim sua contribuição para a história da formação docente no Maranhão é indiscutível, dado principalmente ao fato de ter sido elaborado pela primeira vez um programa do Curso de Pedagogia, o qual foi aprovado pelo governo em 21 de agosto de 1874, seguido dos demais programas das cadeiras”.

13 O Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879 ficou conhecido como a Reforma Leôncio de Carvalho ou Reforma do Ensino Livre. Dentre seus objetivos, ele foi um decreto que autorizou o Governo Central a novamente criar e subsidiar as escolas normais nas diferentes províncias, conforme o art. 8º. De acordo com Oliveira (2015, p. 1), de um modo geral, ele buscava “articular os saberes elementares com os anseios sociais modernos. O que se buscava era a formação do cidadão moderno”. Assim, tal lei “inaugura e oficializa tal pensamento pedagógico para a escola primária, sobretudo” (OLIVEIRA, 2015, p.1). A respeito da autorização para se criar ou subsidiar escolas normais, segundo Tanuri (2000), o Governo Central não chegou a fazê-lo. O decreto está disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>

14 A respeito da presença feminina nas escolas normais, em consonância com Tanuri (2000, p. 66), acreditamos que tal fato esteve relacionado com a concepção propagada no período de que a educação da infância era uma atribuição feminina, pois era um “prolongamento de seu papel de mãe e da atividade educadora que já exercia em casa”. Seja como for, como consequência dessa abertura houve, conforme o mesmo autor, um aumento progressivo do público feminino que, depois, se tornou predominante nesses espaços. Louro (2004) destacou que, na verdade, foi um conjunto de fatores que provocou a chamada “feminização do magistério”. Além da concepção de que o magistério seria uma “extensão da maternidade”, a autora ressaltou também: a busca por parte dos homens de ocupações mais rentosas e uma maior intervenção e controle do Estado.

na República, no ano de 1890, no Governo de José Tomás Porciúncula, na cidade de São Luís. Ela foi regulamentada em 22 de junho, quando foi estabelecido “que a prática de ensino seria exercida pelos alunos com a direção do mestre pedagogia, ficando os alunos do 1º ano na observação das aulas e os alunos do 2º e 3º ano, auxiliando o professor”. O curso tinha duração de 3 (três) anos e a idade mínima para o ingresso era 17 (dezesete) anos de idade para os rapazes e 15 (quinze) anos para as moças (SALDANHA Apud RIBEIRO e CRUZ, 2012, p. 70).

Funcionando anexo ao Liceu Maranhense¹⁵, a Escola Normal Republicana oferecia 10 (dez) cadeiras, sendo que 6 (seis) eram disciplinas comuns ao currículo do Liceu. As disciplinas do Curso Normal eram: Gramática da Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Portuguesa, Aritmética, Álgebra, Geometria e Trigonometria, Elementos de Física, Química e Mineralogia, Elementos de Botânica, Zoologia e Geologia, Geografia Geral e Brasil, História Geral e Brasil, Pedagogia, Desenho, Música e Ginástica (SALDANHA Apud RIBEIRO e CRUZ, 2012, p. 70).

Ao observarmos a proposta de currículo apresentada acima, percebemos a ausência de disciplinas consideradas específicas para mulheres. Esse fato só foi mudado no ano de 1894, quando passou a ser ofertada disciplinas como *Costura*, *Bordados* e *Princípios de Economia Doméstica*, consideradas essenciais para o ensino das futuras professoras.

Em 1905, a Escola Normal teve seu regulamento alterado pelo decreto n. 55, de 27 de junho¹⁶. Dentre as alterações promovidas, destaca-se a duração do curso que passou de três para quatro anos. Por outro lado, alguns aspectos foram mantidos, como por exemplo, o ensino destinado às mulheres que, além do currículo comum, deveriam aprender “as prendas femininas e economia doméstica (2 horas por semana), além do estudo de desenho de ornato, aplicado a prendas femininas, anexo à cadeira de caligrafia”¹⁷.

A respeito do currículo que atendia o público feminino, pelo que se percebe, havia ainda uma manutenção dos mesmos ideais propalados para o ensino das mulheres no final do século XVIII e início do século XIX. Mesmo com uma preocupação de prepará-las para o exercício do magistério, elas ainda tinham como destino o cuidado com a casa, serem esposas e mães. Conforme Louro (2004, p. 448), as novas disciplinas pensadas exclusivamente para o público feminino era uma forma de introduzir conceitos novos, mas “justificados por velhas concepções relativas à essência do que se entendia como feminino”.

De qualquer modo, seja referente ao currículo ou sobre os demais aspectos de organização, é importante dizer que, até as primeiras décadas do século XX, a formação para professores nas Escolas Normais espalhadas pelo território brasileiro não tinha uma regularidade. Cada estado estabelecia legislação própria para o oferecimento do curso.

Foi apenas com a Lei Orgânica do Ensino Normal – decreto-lei nº 8530, de 2 de janeiro de 1946¹⁸ – que uma proposta para essa situação foi criada, quando foi estabelecida a base de organização do ensino normal no Brasil¹⁹. Todavia, segundo Tanuri (2000, p. 75), a referida lei “não introduziu grandes inovações”, apenas consagrou “um padrão de ensino normal que já vinha sendo adotado em vários estados”.

15 Criado pela Lei N. 77, de 24 de julho de 1838, o Liceu Maranhense se constitui como o primeiro colégio de ensino secundário público da Província Maranhense. Seu ensino inicialmente foi destinado para o sexo masculino, tendo como proposta o preparo dos filhos das famílias de classes mais abastadas, servindo assim, como base para o seu ingresso ao nível superior.

16 Esse regulamento teve como objetivo dispor novas adequações visando o bom funcionamento das escolas normais e da Escola Modelo Benedito Leite, bem como das escolas primárias e dos grupos escolares, inclusive no interior do estado. Em relação à Escola Modelo Benedito Leite, ela foi criada em 1896 e era destinada ao estágio dos alunos normalistas. Nela estudavam menores de ambos os sexos (RIBEIRO E CRUZ, 2012, p. 70). Todavia, como ressaltaram Segadilha e Paiva (2016), em decorrência de algumas dificuldades econômicas, a referida escola só passou a funcionar a partir de 1900.

17 DECRETO n. 55, de 27 de junho de 1905. Regulamento da Escola Normal, dos institutos que lhes são jurisdicionados e da Escola Modelo “Benedito Leite” e Curso Anexo. art. 12, Parágrafo único. Maranhão: Typografia Frias, 1905, p. 07. Disponível em: http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulos/sgc_bpbl/acervo_digital/arq_ad/201408272214071409188447_4011409188447_401.pdf. Acesso em: 01 jul. 2020.

18 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del8530.htm

19 Antes disso, porém, em 1934, o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova já versava a respeito dessa questão. Conforme Ribeiro e Cruz (2012, p. 71), nos escritos presentes no Manifesto era defendida a necessária unificação do ensino, “pois segundo eles essa cultura elevaria o valor dos estudos em todos os graus, [e] daria mais lógica e harmonia às instituições”.

Dos diferentes aspectos abarcados na citada Lei, destacamos a organização do ensino. Foi estabelecido que, desde então, o ensino normal deveria ser ministrado em dois ciclos. O primeiro seria ofertado no chamado “curso normal regional”, com duração de quatro anos e deveria formar os “regentes de ensino primário”- uma espécie de auxiliar de professor (SANTOS; CARVALHO, 2020) ; já o segundo ciclo seria a preparação do professor primário, com status mais elevado (SANTOS; CARVALHO, 2020), e seria ofertado na “escola normal” e também nos “institutos de educação” e teria duração de três anos²⁰. Nas “escolas normais”, além do segundo ciclo, seria ofertado o ciclo ginásial do ensino secundário; e os “institutos de educação” seriam os espaços ainda para o “ensino de especialização do magistério e de habilitação para administradores escolares do grau primário”. De acordo com Tanuri (2000, p. 76), na especialização estariam abarcados cursos para “educação especial, curso complementar primário, ensino supletivo, desenho e artes aplicadas, música e canto”.

A respeito do currículo, aquele definido para o primeiro ciclo, conforme Tanuri (2000, p. 76), incidia em “velhas falhas que motivaram críticas às escolas normais” até então. Segundo o autor, continuavam presentes “disciplinas de cultura geral, restringindo a formação profissional tão somente à presença de duas disciplinas na série final: psicologia e pedagogia, bem como didática e prática de ensino”. O segundo ciclo, por sua vez, apesar de conter disciplinas de formação geral, avançava um pouco mais, pois contemplava os chamados “fundamentos da educação”, além da metodologia e prática de ensino.

Destaca-se na Lei ainda a questão da admissão de alunos. Segundo consta no art.19, poderia ingressar nos estabelecimentos de ensino tanto alunos do sexo masculino quanto discentes do sexo feminino. E, para atender o público-alvo, deveriam ser criadas classes mistas ou especiais para cada sexo. Dos pré-requisitos valem ser ressaltados, além da exigência da nacionalidade brasileira e a habilitação nos exames de admissão, a boa sanidade física e mental, a ausência de defeito físico ou distúrbio funcional “que contraindique o exercício da função docente”, bem como o bom comportamento social. Soma-se a isso, o fato de que, para o primeiro ciclo, os candidatos não poderiam ser menores de treze anos de idade e; para o segundo ciclo, a idade mínima era de quinze anos de idade. Era estabelecido ainda que não poderiam ser admitidos, em qualquer dos níveis, alunos maiores de vinte e cinco anos de idade.

Outro ponto importante que deve ser ressaltado é que, diferentemente de algumas normas abordadas neste texto, não consta na Lei Orgânica do Ensino Normal nenhum conteúdo específico para um dos sexos. Entendemos que tal fato pode ser explicado pelo fato de que, conforme previsto na própria Lei e já ressaltado, era admissível turmas mistas, o que impedia qualquer diferenciação. Mesmo conteúdo como “economia doméstica” que, historicamente, era estabelecido apenas para as mulheres, na Lei não consta nenhuma determinação expressa sobre isso. Por outro lado, não podemos deixar de destacar as considerações apresentadas por LOPES e GURGEL (2017) sobre os Institutos de Educação. De acordo com as autoras, no Instituto de Educação do Distrito Federal, Rio de Janeiro, ingressava apenas discentes do sexo feminino. Tal fato, indiretamente, entendemos ser um indício do público esperado nas escolas de preparação docente para o ensino primário – as mulheres – sendo mais um passo para a feminização do magistério.

De qualquer modo, com a promulgação da Constituição ainda no ano de 1946, as orientações centralizadoras presentes na Lei Orgânica do Ensino Normal acabaram sendo deixadas de lado (TANURI, 2000). Conforme o autor, foi retomada a indicação de que seria dever dos estados e do Distrito Federal a competência de organizar os seus sistemas de ensino, respeitando, contudo, as diretrizes e bases expressas pela União. Quer dizer, na prática foi mantida a liberdade dos estados para organizar essa modalidade de ensino. Em todo caso, a citada Lei Orgânica acabou servindo “como modelo para [a] reorganização de suas escolas normais, o que contribuiu para que se consolidasse em todo o país um padrão semelhante de formação, ainda que diversificado em dois níveis de escolas” (TANURI, 2000, p. 77).

Se atentando especificamente ao Maranhão, no mesmo ano, foi estabelecido o decreto

²⁰ No art. 9 ficou estabelecido que haveria a possibilidade de o curso primário ser ofertado em dois anos, desde que os estudos fossem intensivos e, para tal, nele consta um conjunto mínimo de disciplinas que deveriam ser ministradas. Deve-se ressaltar ainda que, para se tornar professores primários, necessariamente o candidato deveria ter concluído o primeiro ciclo – preparação para regente de turma.

nº 1462 de 31 de dezembro. Esse decreto-lei visava a adaptação do ensino primário e normal no Maranhão, tomando como base o estabelecimento das orientações à nível federal. Essas recomendações eram direcionadas aos estabelecimentos de ensino primário e normal do Estado, conforme cita Melo (2015). A partir da publicação desse decreto, foram promovidas algumas mudanças nas práticas pedagógicas e nas formas de organização escolar. Essa reorganização possibilitou uma série de adaptações, entre elas, podemos citar, a estruturação mais racional das instituições escolares e formativas no Maranhão (MELO, 2015). Porém, é importante dizer, que a falta de recursos era algo que implicava na implantação dessas instituições. Entretanto, a viabilização delas, por meio das leis e decretos, já representava, de certa forma, uma preocupação maior com a educação da população em todo o território maranhense.

Conclusão

O surgimento de instituições pensadas especificamente para preparar os professores para sua função está relacionada, como vimos, com a ideia de escolarizar a população. Assim como em outras partes do mundo, no Brasil havia um movimento que defendia a ideia de que era necessário levar as letras para todos grupos, não ficando restrito apenas àqueles mais abastados. Como destacado, o primeiro movimento brasileiro nessa direção se deu com a Lei de Instrução Pública de 1827, quando houve uma demanda de preparação docente no então chamado “ensino mútuo” para atender as escolas que deveria seguir essa metodologia.

Todavia, em decorrência das especificidades regionais, cada província vivenciou essa deliberação de maneira diferente. No Maranhão foram instaladas escolas de primeiras letras, mas sem uma política de fiscalização e comunicação, a proposta acabou sendo comprometida, inclusive, a formação docente prevista na Lei. Uma escola especificamente destinada à formação de pessoal docente para o magistério primário se daria apenas 1835, em Niterói.

No Maranhão, isso se deu em 1840 e, assim como em outras regiões do país, não atraiu o interesse da população, sendo fechada em 1844. Na verdade, a história das escolas normais no Brasil foi marcada pelo desinteresse por parte da população por vários motivos, como bem destacou Tanuri (2000). E, mesmo no final do século XIX, quando passaram a ser mais valorizadas, já que passaram a ser vistas como parte fundamental da popularização do ensino, essas instituições ainda sofreram com políticas governamentais diversas. Tais políticas que, em alguns casos, apenas transferiam a responsabilidade para as autoridades locais ou para o Governo Central, trouxeram efetivamente poucas modificações e consagravam, por outro lado, práticas e currículos, muitas vezes, criticados. Atendo-se à questão da organização, o estudo sobre a constituição das escolas normais ajudou a perceber ainda uma abertura gradual dessas instituições para as mulheres.

De maneira tímida, vimos, ainda em 1827, a evidência de uma demanda por mestras para atender as alunas. Depois disso, como ressaltado, os regulamentos das instituições analisadas não contemplaram esse público por um longo período. Tal fato só foi alterado no final do século XIX, com a Reforma Leôncio de Carvalho, quando foi estabelecido currículo específico para o público feminino, iniciando um processo significativo que se refletiria mais tarde nas concepções, nas práticas e no grupo de profissionais: a feminização do magistério. Tal realidade foi vivenciada em terras maranhenses também, já que a primeira escola para ambos os sexos foi instalada apenas em 1890. Sobre o currículo, como discutido ao longo do texto, a abertura para as mulheres demandou a definição de conteúdos específicos.

Como observado, ele era mais reduzido e diferenciado. Essa especificidade refletia a concepção da época que entendia a escola normal como espaço de preparação para as funções domésticas; de possibilidade de profissionalização das mulheres sem contradizer a “natureza feminina” e, posteriormente, como mão-de-obra para a escola primária já que, por sua vez, não demandava conhecimentos mais aprofundados e as mulheres recebiam salários mais baixos.

O fim das particularidades dos currículos só ocorreu em 1946, com a Lei Orgânica do Ensino Normal, quando o país já tinha como realidade um magistério quantitativa e qualitativamente feminino. Sendo assim, diante dos dados apontados, percebemos que, no período analisado, as escolas normais passaram por várias circunstâncias para se expandir e, sobretudo, para se consolidar,

sendo alvos de políticas governamentais diversas e de propostas pedagógicas variadas. Sendo reconhecidas, por um lado, como espaços importantes para a ampliação do projeto de alfabetizar a população brasileira, elas vivenciaram, por outro turno, situações de desprestígio social, muitas vezes relacionadas com sua perspectiva profissionalizante e a baixa remuneração para a profissão.

Referências

MARANHÃO. **Decreto nº 55, de 27 de junho de 1905**. Regulamento da Escola Normal, dos institutos que lhes são jurisdicionados e da Escola Modelo “Benedito Leite” e Curso Anexo. Maranhão: Typografia Frias, 1905. Disponível em: http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulos/sgc_bpbl/acervo_digital/arq_ad/20140827221407140918844_7_4011409188447_401.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. O **Decreto Lei nº 8.530 de 02 de janeiro de 1946**. Lei Orgânica do Ensino Normal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del8530.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto Lei nº 7.247 de 19 de abril de 1879**. Reforma Leôncio de Carvalho. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal62862-pe.html>. Acesso em: 02 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto lei nº 16 de 12 de agosto de 1834**. Ato Adicional de 1834. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM16.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto Lei de 15 de outubro de 1827**. Manda crear Escolas de Primeiras Letras. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Acesso em: 29 jul. 2020. CABRAL, Maria do Socorro Coelho. Política e educação no Maranhão (1834-1889). São Luís: SIOGE, 1984.

CASTRO, Augusto César (org.) **Leis e regulamentos da instrução pública no Maranhão Império: 1835-1889** (Org.). São Luís: EDUFMA, 2009.

FERREIRA, Dirce N. de A.; SCHWARTZ, Cleonara M.; KROHLING, A. O método de ensino lancasteriano: uma comparação entre a sala monitoral do The British School Museum de Hitchin, na Inglaterra, e o regimento interno das aulas públicas das primeiras letras da província do Espírito Santo em 1871. **Hist. Educ. [Online]**. Porto Alegre v. 20 n. 48 Jan./abr., 2016. p. 175-191. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/heduc/v20n48/1414-3518-heduc>. Acesso em: 10 jul. 2020.

LOPES, Sônia. GURGEL, Patrícia. A “Prata da Casa”: Percursos acadêmicos e trajetórias profissionais de ex-alunas do Instituto de Educação do Rio de Janeiro (1930-1960). **Educação em Foco**: Juiz de Fora, v.22. n.2, 2017. p. 73-111. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/edufoco/article/view/19994>. Acesso em: 19 jul. 2020.

LOURO, Guacira Lopes. Mulheres nas salas de aula. In: DEL PRIORE, Mary (org). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

MELO, Sandra Maria Barros Alves. Formação de Professores: O Instituto de Educação do Maranhão (1939-1973). **Revista InterEspaço**: Grajaú, v. 1, n. 1, jan./jun. 2015. p. 126-141. Disponível em: <http://oaji.net/articles/2015/2390-1445913757.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2020.

NOGUEIRA, Sônia Maria. Estudos Historiográficos e o ensino de língua portuguesa. **Cadernos CNFL**: Rio de Janeiro, v. 13, nº4, 2009. p. 382-598. Disponível em: <http://www.yumpu.com/pt/document/view/26873160/estudos>. Acesso em: 28 jul. 2020.

RIBEIRO, Fernanda Sena; CRUZ, Mariléia dos Santos. Formação de Professores no Maranhão e em Imperatriz. In: CRUZ, Mariléia dos Santos (Org.). **História da Educação de Imperatriz: Textos e documentos**. Imperatriz, MA: Ética Editora, 2012.

SANTOS, Lorene dos; CARVALHO, Maria Angela Barros de. Impactos da Lei Orgânica de 1946 na trajetória de normalistas: um estudo de História Oral Temática. **Diálogo Educacional**. Curitiba, v 20, n. 64, 2020, p. 379-404. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/25692>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SEGADILHA, Delcineide Maria Ferreira. PAIVA, Marlúcia Menezes de. **A escola Modelo benedito leite na preferência social por educação em São Luís do Maranhão (1900-1920)**. Disponível em: http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/vi-ennhe/anais/trabalhos/eixo2/submissao_14712215755831472992307240.pdf. Acesso em: 01 jul. 2020.

TANURI, Leonor Maria. História da Formação de Professores. São Paulo, SP: **Revista Brasileira de Educação**, nº 14, Mai/ Jun/Jul/Ago, 2000. p. 61-89. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n14/n14a05>. Acesso em: 12 ago. 2018.

VILLELA, Heloisa de Oliveira Santos. O Mestre-escola e a Professora. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive. **500 anos de Educação no Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

VIVEIROS, Jerônimo de. **Apontamentos para a história da instrução pública e particular do Maranhão**. Revista de Geografia e História, São Luís, ano IV, dez. 1953.

Recebido em 6 de julho de 2022.
Aceito em 21 de novembro de 2022.